
Decreto nº 639, de 02 de janeiro de 2013

“Dispõe sobre a designação de responsáveis pelas gestões administrativas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itajá, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma do alínea “i” do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designado como responsável pela **gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ – GO**, CNPJ: 02.186.757/0001-47 o Secretário Municipal de Administração, Senhor DOROALDO MACHADO MACEDO.

Art. 2º - Fica designado como responsável pela **gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁ – FMS, CNPJ: 11.475.739/0001-76 a Senhora **CINTHIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**.

Art. 3º - Fica designado como responsável pela **gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Itajá, que utiliza o CNPJ: 02.186.757/0001-47, a Senhora **SUELMA ASSIS DE OLIVEIRA**.

Art. 4º - Fica designado como responsável pela **gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS de Itajá, CNPJ: 14.174.883/0001-60, a Senhora **LAUDITE BORGES DE ASSIS LEAO**.



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

Art. 5º - Fica designado como responsável pela **gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itajá – IPASI, C.N.P.J. /MF sob o n.º 04.801.661/0001-77, a Senhora **AUGUSTA MARIA BENTO DE ASSIS ALMEIDA**.

Art. 6º - A designação que dispõe este decreto atribui aos designados as imputa a competência na emissão dos documentos de execução orçamentária, dispostos nos artigos 58, 63 e 64 do Estatuto do Direito Financeiro, Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, bem como a abertura e homologação de procedimentos licitatórios e realização de contratos.

Art. 7º - Os decretos de aberturas de créditos orçamentários, suplementares e especiais, de limitação de empenho e o contingenciamento são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajá, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. (02/01/2013).

LUCIANO LEAO
PREFEITO